



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto nº 015 /2021 sobre o Projeto de Lei nº 24/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto em epígrafe, em trâmite nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência (art. 49 da Lei Orgânica), dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.933.000,00 (quatro milhões novecentos e trinta e três mil reais).

2. Na Mensagem o autor justifica que a proposta visa autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar destinado a reforçar itens da dotação orçamentária e atender os projetos decorrentes de convênios assinados junto ao Governo Estadual.

3. Consta que o crédito será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação, provocado por assinatura de convênios de repasse do Estado no valor de R\$ 925.000,00; excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício no valor de R\$ 3.062.000,00, bem como anulação de dotações orçamentárias no valor total de R\$ 946.000,00.

4. Os termos de convênios que originaram o repasse dos recursos estaduais no valor R\$ 925.000,00 são os seguintes:

1. Termo de Convênio nº 100443/2021 - Execução de Infraestrutura Urbana — Pavimentação asfáltica e obras complementares em partes das Ruas Aécio Galglitz e João Batista Barduco, Vila São João. Recurso de Repasse do Estado no valor de R\$ 75.000,00;
2. Convênio — Execução de Obras de Urbanização de praça, entre as Ruas Expedicionário e Máximo Zanella. Recurso de Repasse do Estado no valor de R\$ 100.000,00;



3. Termo de Convênio nº 100705/2021 — Obras de Infraestrutura na Rua Carolina Buzzi e Rua 8, no Bairro Vila Clementina. Recurso de Repasse do Estado no valor de R\$ 150.000,00;

4. Termo de Convênio nº 100706/2021 — Pavimentação asfáltica e obras complementares na Rua João Batista Barduco, no bairro Vila Palmira. Recurso de Repasse do Estado no valor de R\$ 500.000,00;

5. Convênio — Reforma do Centro Comunitário (Espaço Amigo), no bairro Vila Santa Tereza, Recurso de Repasse do Estado no valor de R\$ 100.000,00.

5. Durante a tramitação da matéria foi solicitado ao Poder Executivo o encaminhamento de comprovação do excesso de arrecadação no exercício corrente, o qual foi devidamente comprovado através dos demonstrativos e documentos constantes do processo.

6. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

7. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

8. Cumpre observar que o regime de urgência, aprovado pelo Plenário desta Casa, constitui fundamento suficiente para a manifestação conjunta das Comissões Permanentes.

9. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e reflexos orçamentários, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

10. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.



11. A iniciativa legislativa é Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal.

12. **No que se refere à técnica legislativa**, o art. 2º do projeto contém vícios de redação que devem ser corrigidos na redação final (utilização de alíneas, no lugar de incisos).

13. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a aprovação da matéria, uma vez que foi verificada sua compatibilidade com as previsões da Lei do Orçamento Público (Lei 4.320/1964), motivo pelo qual manifestamo-nos favoravelmente à alteração orçamentária.

14. **No mérito**, o projeto é de suma importância para a efetivação de políticas públicas em prol da nossa Cidade.

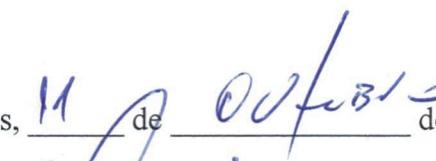
15. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade e adequação financeira e orçamentária da matéria, razão pela qual encaminhamos a proposta para deliberação em Plenário.

Por fim, solicitamos que, se aprovada, a matéria retorne a esta Comissão para elaboração da redação final.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2021.


PROFESSOR URIAS

Relator da CCJR e Presidente da CFO


MARCELO MARIANO
Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PELAS CONCLUSÕES:


CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR


VILMA FERREIRA DA SILVA
Membro da CFO


MILTON TICACA
Presidente da CCJR